

**GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE ..... DE..... DE 2026.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativos acerca dos riscos do consumo de bebida alcoólica durante a gestação em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no Município de Marituba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Marituba estatui:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Marituba que comercializem bebidas alcoólicas deverão afixar, em local visível ao público, cartazes informativos acerca dos riscos do consumo de bebida alcoólica durante a gestação.

Art. 2º Os informativos previstos nesta Lei deverão:

I – possuir dimensão mínima equivalente a uma folha A4;

II – conter escrita legível e de fácil visualização;

III – apresentar a seguinte advertência:

“ATENÇÃO GESTANTE: O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA DURANTE A GESTAÇÃO PODE CAUSAR DANOS FÍSICOS, MENTAIS E COMPORTAMENTAIS AO BEBÊ.”

Art. 3º Os estabelecimentos poderão, facultativamente, inserir a advertência prevista nesta Lei em cardápios físicos ou digitais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa”, em ..... de de 2026

**Dr. Diego Rodrigues da Silva**

**Vereador MDB**

## GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover conscientização, prevenção e proteção à saúde materno-infantil no Município de Marituba, por meio da divulgação de informações acerca dos riscos do consumo de bebida alcoólica durante a gestação.

É amplamente reconhecido pela medicina e pelos órgãos de saúde pública que a ingestão de álcool durante o período gestacional pode ocasionar sérios danos ao desenvolvimento do bebê, comprometendo aspectos físicos, neurológicos, cognitivos e comportamentais. Entre as consequências mais graves está a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), condição irreversível que pode afetar diretamente a qualidade de vida da criança e de sua família.

Nesse contexto, a presente proposição possui caráter eminentemente educativo e preventivo, buscando ampliar o acesso à informação por meio da afixação de avisos informativos em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que comercializam bebidas alcoólicas. Trata-se de medida simples, de baixo custo e grande alcance social, capaz de fortalecer ações de conscientização e incentivar práticas de prevenção à saúde.

A informação acessível e visível em ambientes de comercialização de bebidas alcoólicas constitui importante instrumento de alerta à população, especialmente às gestantes, contribuindo para a redução de riscos relacionados ao consumo de álcool durante a gravidez e promovendo maior proteção à infância.

Importante destacar que a matéria encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e de proteção à saúde pública, nos termos da Constituição Federal. O projeto não cria cargos, funções, órgãos administrativos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de obrigação de caráter informativo direcionada aos estabelecimentos privados.

Além disso, a proposta preserva a competência regulamentar do Poder Executivo quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observando o princípio da separação dos poderes e evitando qualquer vício de iniciativa.

Diante da relevância social, preventiva e educativa da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da saúde pública e da proteção das futuras gerações no Município de Marituba.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que une responsabilidade institucional, sensibilidade social e compromisso com o bem comum.

**GABINETE DO VEREADOR DR. DIEGO RODRIGUES - MDB**

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa”, em 14 de maio de 2026.

**Dr. Diego Rodrigues da Silva**

**Vereador MDB**